Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1572/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20107/2014
PROTOCOLO	**:** 1473430
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2013
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES.
INTERESSADO	**:** INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO
VALOR	**:** R$ 1.139.995,56
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AUTORIZAÇÃO – SERVIÇOS DE DEGRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA – ACRÉSCIMO DE VALOR – PREVISÃO DE CONSUMO – REGULARIDADE – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – INTIMAÇÃO – JUSTIFICATIVA – RECESSO – PREVISÃO LEGAL – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento verificando na documentação, entre outras, a autorização, a publicação, o parecer técnico, a adjudicação e homologação. É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O termo aditivo é considerado regular, ainda que tenha sido publicado após prazo legal, pois foi devidamente justificado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 80/2013, a formalização contratual e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.117/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, FUNJECC, e a Empresa Infra Experts Tecnologia e Comércio Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2013, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 01.117/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC e a Empresa Infra Experts Tecnologia e Comércio Ltda., no valor inicial da contratação de R$ 1.139.995,56 (um milhão cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise (ANA-5ICE-1856/2014– *f.* 549/552) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para *justificar a remessa intempestiva do instrumento contratual;* apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu por meio do Termo de Intimação INT - 10521/2014 *f.* 555.

Tendo sido regularmente intimado para sanar as irregularidades, *Joenildo de Souza Chaves*, Ex-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ/MS, trouxe suas justificativas.

Retornando os autos à 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2013, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, ressalvando a publicação do contrato fora do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da lei federal nº 8.666/93 (ANA-5ICE-20108/2014 – *f.* 570/571).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 713/714 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 1252/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2013, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 01.117/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -

FUNJECC e a Empresa Infra Experts Tecnologia e Comércio Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 01.117/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Quanto à publicação intempestiva observada pela equipe técnica verifico que o Ordenador de despesas em sua manifestação de *f*. 567/568 esclareceu que o atraso se deu em razão do recesso previsto no Código de Organização e Divisão Judiciária, razão pela qual entendo que a irregularidade pode ser relevada.

O 1º Termo Aditivo (*f.* 683/712) versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, acréscimo no valor da contratação e redução em 50% da previsão de consumo anual do contrato com fundamento no art. 57, inc. II, c/c 65, II, "*d*" da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 80/2013, o Contrato Administrativo firmado sob nº 01.117/2013 e seu 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 80/2013, formalização contratual e o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.117/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais -FUNJECC e a Empresa Infra Experts Tecnologia e Comércio Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 .

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 80/2013, formalização contratual e o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.117/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Infra Experts Tecnologia e Comércio Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON